



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 COM BASE NO CONVÊNIO ICMS 59/12**

1. PEDIDO

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as condições estabelecidas pelo Convênio ICMS 59/12 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.

2. REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
 CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:
 CPF:
 ENDEREÇO:
 FONE:

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Convênio ICMS 59/12.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....,/...../.....

.....
 Nome:
 CPF:
 Fone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento parcelado dos créditos em cobrança administrativa relacionados em anexo.

.....,/...../.....

.....
 Nome:
 Identidade Funcional:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autorização Provisória

Caso o contribuinte encaminhe o requerimento na Secretaria da Fazenda, esta fica autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas prestações, inclusive dos honorários advocatícios, nas condições previstas no Convênio ICMS 59/12 e de acordo com as instruções baixadas pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado.

Concessão Definitiva

.....,/...../.....

.....
 Procurador do Estado:
 OAB/RS nº: